



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP  
09912-010

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001234-17.2014.8.26.0161**

Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Requerente: **TRANSCOUT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP**

Vistos.

**TRANSCOUT - TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI** apresentou às fls. 175/217 seu Plano de Recuperação Judicial, de conformidade com o artigo 50, inciso I e seguintes da Lei 11.101/2005.

Submetido à apreciação pela Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, aos 20/04/2016, após debates e modificações, obteve-se o resultado constante da Ata apresentada às fls. 1218/1230 dos autos.

Colocado em votação, o Plano de Recuperação restou aprovado pela unanimidade dos presentes.

Dispõe o artigo 47 da lei nº 11.101/05 que *a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Sendo assim e atendidos os percentuais dispostos no artigo 45 da Lei 11.101/05, ante a aprovação pelos credores e diante do parecer favorável da digníssima representante do Ministério Público às fls. 1239, **HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO**, para que produza seus efeitos legais, e, em consequência, **CONCEDO** à requerente **TRANSCOUT - TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI** a recuperação judicial, conforme artigo 58 § 1º da Lei 11.101/05, para cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei acima citada.

Int.

Diadema, 29 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**